

# LEI N°. 1.089, de 30 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

- Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.
- O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, instituídos e integrados segundo os objetivos e as metas que devem conjuntamente atingir.
- Art. 3º A administração direta compreende os órgãos municipais encarregados das atividades exclusivas da administração pública municipal e daquelas em que a Prefeitura Municipal é levada a assumir visando o Desenvolvimento Integrado e social do Município.
- Art. 4º A administração direta é constituída das secretarias municipais que atuarão como unidades de realização das atividades de planejamento, comando, coordenação, controle e execução das ações da Prefeitura Municipal, bem como o assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções institucionais.
- Art. 5º A administração indireta compreende as entidades criadas para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar a ação do Poder Executivo no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, assim identificadas:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FAX (67) 3441-1380 FONE: PABX (67) 3441-1250

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 02

I - autarquia - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios, organizada por ato do Poder Executivo;

II - fundação - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto próprio para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. A autarquia ou fundação instituída na estrutura do Poder Executivo será vinculada a uma das Secretarias Municipais, segundo a área de competência em que estiver enquadrada sua atividade principal, sujeitando-se, respeitada a sua autonomia, à fiscalização e ao controle, de forma que permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos da administração municipal.

#### **CAPITULO II** DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Seção I Das Disposições Preliminares

- A administração direta é organizada para executar as seguintes Art. 6° funções do Poder Executivo:
- I coordenação, supervisão e controle das atividades da Prefeitura Municipal para provisão dos meios e instrumentos administrativos necessários às suas ações e o acompanhamento e controle dos programas da administração municipal;
- II promoção de estudos para implementação de política pública objetivando a orientação dos agentes públicos e privados em suas atividades de Desenvolvimento Integrado do Município;
- III orientação e execução de ações que visem à promoção da cidadania e a inclusão e promoção social, observadas as diferenças individuais.

#### Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

Os órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo terão por finalidade o apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, definição, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e atividades para a administração municipal, visando a ação harmônica e coordenada dos seus agentes e unidades.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 03

### Art. 8° A administração direta do Poder Executivo compreende:

- I Governadoria:
- a) Gabinete do Prefeito:
- b) Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional;
- c) Procuradoria-Geral do Município:
- II Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
- III Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- V Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Seção I Do Gabinete do Prefeito

#### Art. 9° Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades do Gabinete e a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- III a prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, associações e imprensa;
- IV o acompanhamento, a supervisão e a coordenação da apresentação e tramitação de proposições de projetos de lei, vetos e informações encaminhadas à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- V o monitoramento de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos e entidades da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE



Lei nº 1.089/2012

Pág. 04

#### Seção II Da Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional

Art. 10. À Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional compete:

- I a coordenação política do Poder Executivo e a condução do relacionamento com a Câmara Municipal, o relacionamento com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal, bem como a interlocução com autoridades civis e militares com atuação no Município;
- II a divulgação dos atos da Administração Municipal, visando a comunicação e a publicidade para os cidadãos das decisões de seus agentes para que a sociedade possa formar uma visão crítica dos fatos e ações institucionais;
- III o planejamento e a coordenação de campanhas e promoções de caráter público ou interno de interesse da Administração Municipal; IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos titulares das entidades da administração indireta no relacionamento com os meios de comunicação local e regional;
- V a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;
- VI a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da Administração Municipal;
- VII a articulação e a coordenação das relações institucionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal com o Prefeito Municipal;
- VIII a coordenação das atividades de apoio logístico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais e demais autoridades da Prefeitura Municipal em suas estadas na Capital do Estado e o acompanhamento de assuntos do interesse do Município;
- IX a execução das atividades do cerimonial público e a condução e a organização de solenidades de interesse do Poder Executivo, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

#### Seção III Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - a representação judicial do Município e a defesa dos atos da Administração Municipal, visando preservar-lhes a autoridade e, conforme instrumento especifico, a representação de entidades de direito público do Poder Executivo;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 05

- II a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, bem como a representação judicial de titulares dos órgãos da administração direta e de ocupantes de cargos de direção das autarquias e fundações públicas municipais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais:
- III a promoção da inscrição e cobrança judicial da dívida ativa do Município e o acompanhamento e o controle das ações de cobrança cuja representação judicial tenha sido conferida a terceiros;
- IV a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, bem como a emissão de pareceres, inclusive de natureza normativa, para fixar a interpretação de leis, atos e procedimentos administrativos:
- V a elaboração de correspondências e documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e autoridades indicadas no inciso II deste artigo;
- Vi а elaboração de representação para declaração inconstitucionalidade de atos ou normas, bem como a elaboração de petição e informações que devam ser prestadas pelo Prefeito ao Judiciário e ao Ministério Publico, na forma da legislação;
- VII a proposição de atos ou regulamentos de natureza geral e de medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhe o patrimônio público e/ou a aperfeiçoar as práticas administrativas e a manifestação sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- VIII a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos, a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa;
- IX a elaboração de minutas de termos de contrato de aquisição de bens e/ou serviços, de concessão, permissão e alienação, de locação de bens e assuntos afins, bem como minutas convênios e termos equivalentes, tendo como contratante ou convenente órgão ou entidade do Poder Executivo;
- X a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal:
- XI a coordenação e a supervisão dos trabalhos prestados pelos Procuradores Municipais, estabelecendo normas sobre a atuação integrada desses agentes públicos;
- XII a orientação normativa para realização de sindicância administrativa por os órgãos e entidades municipais e, por determinação do Prefeito Municipal, a sua realização;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 SITE: www.pmna.ms.gov.br

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 06

XIII - a condução de processo administrativo disciplinar, para apuração de ocorrências para apurarem infrações disciplinares e responsabilidade administrativa de servidores públicos, o acompanhamento da execução de procedimentos disciplinares, bem como a promoção da capacitação dos servidores para compor comissões disciplinares.

# Seção IV Da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

### Art. 12. À Secretaria de Planejamento e Controle compete:

- I o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- II o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios inter-institucionais;
- III a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual do Município, observadas as normas do artigo 165 a 169 da Constituição Federal, e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais;
- IV a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;
- V o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VI o levantamento e a identificação das proposições de programação das despesas para elaboração do orçamento anual do Município, relativamente aos gastos com pessoal, material, serviços e encargos, instalações, material permanente e equipamentos;
- VII a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União:
- VIII o estudo e a análise das proposições de alteração do quadro de pessoal do Poder Executivo, em especial, criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal;
- IX a coordenação, a supervisão e a execução das funções de auditoria e controle interno do Poder Executivo, relativamente às atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 07

- X o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que forem convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;
- XI a coordenação do processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislações voltadas para o desenvolvimento urbano e socioeconômico do Município e a formulação de estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais;
- XII a gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparência dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos:
- XIII a formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal:
- XIV o gerenciamento da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendendo a rede de comunicação de dados, internet e intranet e o suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo.

#### Seção V Da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### Art. 13. À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão compete:

- I a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- II a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário:
- III a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;
- IV a realização de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 08

- V a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;
- VI a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;
- VII a manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta do Poder Executivo;
- VIII o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo e realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos;
- IX o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;
- X a proposição dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;
- XI a prestação de apoio administrativo, orçamentária, financeira e contábil aos órgãos da administração direta que compõem a Governadoria Municipal;
- XII a formulação e condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação e execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XIII a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras para os servidores do Poder Executivo, a fixação e o controle do quadro de lotação e o estudo e a proposição da política e dos sistemas de retribuição salarial;
- XIV o estudo para criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal.
- XV o acompanhamento das atividades de gestão do regime próprio de previdência social do Município, a regularidade dos recolhimentos das contribuições e a promoção e gestão de programas de assistência social e à saúde dos servidores municipais;
- XVI a administração de material e suprimentos, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos e entidades de direito público do Poder Executivo, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 09

XVII - a organização, a manutenção e a gestão dos serviços de protocolo, registro, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos administrativos, bem como arquivo público;

XVIII - a gestão dos serviços-meios e das atividades de manutenção e registro do patrimônio municipal, mediante a execução da manutenção e conservação de prédios públicos, a promoção de locação, alienação, permissão, permuta, doação, aquisição e cessão de uso de bens municipais e a realização de negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado ou da União pelo Município.

#### Seção VI Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

- Art. 14. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado compete:
- I a normatização, o controle, a fiscalização e o licenciamento das atividades relativas ao meio ambiente e o disciplinamento para a promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais, estabelecendo medidas para a proteção e o ordenamento do seu uso:
- II a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
- III a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e a implementação de um Plano de Gestão Ambiental, para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV a integração e a articulação com entidades, públicas ou privadas, para defesa dos interesses do Município e obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado para promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente:
- V o fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;
- VI o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades agropecuárias e de indústria e comércio, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VII a prestação de apoio a pequena e média empresa, nas suas áreas de atuação e estímulo à localização, a manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos agrários, pecuários, agro-industriais, industriais e comerciais no Município;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 10

- **VIII** a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada sobre o desenvolvimento conjunto ou a implementação de projetos de interesse econômico para o Município, em especial na área de agronegócio e turismo;
- IX a proposição da política de desenvolvimento agrário, visando a regularização fundiária, observadas as normas de preservação e conservação ambiental, de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas adotadas no processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, assim como o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;
- X a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e urbanas;
- XI a participação na elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XII a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

#### Seção VII Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- Art. 15. À Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compete:
- I o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;
- II a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;
- III a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como apurando a viabilidade técnica para a execução de obra, sua conveniência e utilidade para o interesse público e o impacto no meio ambiente;
- IV a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades municipais e a execução, direta ou indiretamente, das obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 11

- V o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de desenhos técnicos de projetos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal, bem como a manutenção do arquivo técnico dos projetos e obras realizadas;
- VI a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos da área de obras e conservação de rodovias e vias urbanas;
- VIII a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;
- IX a recomposição ou reposição de pavimentação de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
- XI a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- XII a fiscalização para a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, em especial de transportes, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;
- XIII a coordenação e execução, direta ou indiretamente, dos serviços de coleta de lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos e a fiscalização das atividades de mercados, feiras e matadouros públicos;
- XIV a formulação de subsídios para estabelecimento da política habitacional do Município, para a melhoria das condições de moradia da população de baixa renda e beneficiária da assistência social, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XV a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional para re-assentamento de população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente da obra pública ou da desocupação de área de risco;
- XVI a elaboração, o cumprimento, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos demais dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos legais que lhe são complementares;
- XX a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo as autuações e interdições, quando couberem, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE



Lei nº 1.089/2012

Pág. 12

#### Seção VIII Secretaria Municipal de Saúde

### Art. 16. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I a formulação da política de saúde do Município e da sua execução, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;
- II a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;
- III a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- IV a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;
- V a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal:
- VI a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde:
- VII a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
- VIII a administração, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população:
- IX a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e saúde do trabalhador, bem como a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana:
- XI a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;
- XII a gestão dos recursos do fundo municipal de saúde e de outros investimentos na área de saúde pública.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FAX (67) 3441-1380

FONE: PABX (67) 3441-1250 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 13

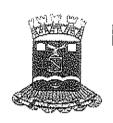
#### Seção VIX Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

- I a proposição da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão;
- II a formulação das políticas públicas para o desenvolvimento da educação, elaborando e propondo programas, projetos, atividades e ações educacionais, com prioridade para o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial;
- III a elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino estadual e federal e a participação de segmentos representativos da sociedade civil e da comunidade escolar;
- IV a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e básica, por intermédio das suas unidades organizacionais e da Rede Municipal de Ensino;
- V o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
- VI o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
- VII a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação e sua integração com as ações de cultura e esporte, visando a preservação dos valores regionais e locais;
- VIII a promoção da integração das ações educacionais, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade do ensino e a elaboração de projetos para disponibilizar as unidades escolares para apoio às atividades de cidadania para atender comunidade;
- IX a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais de educação e de apoio escolar que atuam no ensino no Município, visando a valorização desses agentes e a manutenção do seu plano de carreiras;
- X a coordenação das atividades culturais, visando o estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- XI a formulação da política municipal de cultura, elaborando planos, programas e projetos para desenvolvimento e incentivo às atividades culturais e artísticas;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (62-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 14

XII - a administração de unidades municipais responsáveis pela execução e difusão de atividades culturais e a manutenção de espaços para suas manifestações;

XIII - a promoção dos meios para preservação de obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico e cultural;

- XIV o apoio e estímulo a manifestações e produções culturais e artísticas, por entidades públicas ou particulares sediadas no Município;
- XV a implementação da política e formulação das diretrizes esportivas municipais, segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem com as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais;
- XVI o desenvolvimento de atividades de incentivo ao esporte, como forma de promover o lazer, o bem-estar social e o estimulo às práticas esportivas, como meio de desenvolvimento da autoestima individual e coletiva;
- XVII a execução das atividades de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XVIII a orientação do esporte, como estratégia de cunho educacional, objetivando o desenvolvimento das pessoas e da comunidade e o apoio às pessoas com maior grau de necessidades sociais e biológicas para a prática do esporte de rendimento;
- XIX o incentivo às práticas corporais de esporte e lazer em periferias urbanas e zonas rurais, com prioridades para instalações escolares abertas à comunidade;
- XX a cooperação com o esporte educacional, praticado no sistema de ensino municipal, evitando-se a seletividade, a hiper-competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a sua formação para o exercício da cidadania.

# Seção X Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Art. 18. À Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:

I - a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social;

II - a formulação, a implementação e a avaliação da política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios e nas ações de proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, e a gestão e manutenção dos sistemas de vigilância social ás pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br S



Lei nº 1.089/2012

Pág. 15

- III a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
- IV a execução da política municipal de proteção social básica no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;
- V o desenvolvimento e a implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de pedagogia de rua;
- VI o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;
- VII a coordenação de ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, em especial, aquelas que atuam no desenvolvimento de ações voltadas para as comunidades que demandam medidas de inclusão social;
- VIII a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações e empreendimentos que promovam o resgate da cidadania e o desenvolvimento social;
- iX desenvolvimento e a implementação de projetos e ações destinados de apoio às atividades inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil e a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;
- X a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance de igualdade e cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de raça, gênero e credo;
- XI promover em âmbito Municipal, políticas públicas que visem a igualdade de gênero, eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como promover sua integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município;
- XII a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;
- XIII o incentivo às ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município;
- XIV a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 16

- XV o incentivo e apoio o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania, a orientação e divulgação dos direitos do cidadão, o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- XVI o apoio às associações de bairro e às entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas à efetivação das políticas de assistência social do Município;
- XVII a gestão dos fundos municipais de assistência social, de investimentos sociais e outros dessa área, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das políticas de assistência social do Município;
- XVIII o encaminhamento aos órgãos competentes da ocorrência de infrações de ordem administrativa que violam direitos coletivos ou individuais dos consumidores, em especial, ao Ministério Público, para fins de adoção de medidas processuais;
- XIX a formulação, planejamento e a coordenação da política municipal de proteção e defesa do consumidor, o estímulo à participação popular nas ações de defesa do consumidor e a conscientização, motivação e orientação permanente do consumidor acerca de seus direitos e garantias;
- XX a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional para o Município, mediante a elaboração de programas e projetos para concretizá-la, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

# CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Art. 19. As entidades da administração indireta do Poder Executivo, para fins de supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos seus resultados, ficam vinculadas:
- I à Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina;
- II à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.
- **Art. 20.** A vinculação das entidades instituídas para integrar a administração indireta do Poder Executivo será estabelecida, no caso de autarquia, na lei de criação, e de fundação, no decreto que formalizar sua criação e aprovar seu Estatuto.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE



Lei nº 1.089/2012

Pág. 17

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

- **Art. 21.** Os órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal terão estrutura básica e desdobramento operacional identificados pela hierarquia e vinculação das unidades organizacionais que os integram, observadas as seguintes diretrizes e posições:
- I direção corporativa unifica numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico, articulação institucional e supervisão, representada pelos cargos de Secretário Municipal;
- II direção superior reúne as funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle correspondente às posições de dirigente superior das entidades da administração indireta e de unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal ou a Secretário Municipal, representada pelos cargos em comissão de Diretor-Presidente, Secretário-Executivo, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete do Prefeito e Auditor-Geral do Município;
- III direção gerencial agrupa os cargos de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, orientação técnica, gerência administrativa de atividades e supervisão gerencial dos meios operacionais e administrativos, representado pelos cargos em comissão denominados Gerente, Coordenador, Assessor-Executivo e Chefe de Assessoria;
- IV gerência intermediária reúne os cargos de chefia intermediária que têm por responsabilidades o controle, a supervisão e a gerência da execução das atividades de provisionamento de serviços e meios operacionais e administrativos para as respectivas áreas de atuação, representado pelos cargos em comissão denominados Gerente de Projeto, Chefe de Divisão e Chefe de Núcleo;
- V gestão operacional ou administrativa agrupa as funções de chefia de unidades organizacionais, grupos de trabalho ou atividades específicas para supervisão, orientação e acompanhamento da operacionalização das unidades operacionais e administrativas, correspondentes aos cargos em comissão ou funções de confiança de Gestor de Processo, Supervisor ou Encarregado;
- VI assessoramento corresponde aos cargos com função de consultoria especializada e apoio direto a órgãos ou a agentes políticos da Prefeitura Municipal, para cumprimento de atribuições técnico-especializadas de assessoramento e assistência técnica, identificadas pelos cargos em comissão de Assessor Especial, Assessor Governamental;
- VII deliberação coletiva representa a instância gerencial para a tomada de decisões proferidas de forma colegiada, correspondendo a órgãos com função consultiva, deliberativa e/ou executiva, denominados Conselhos, Comitês ou Comissões.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991-CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 18

- **Art. 22.** A estrutura básica dos órgãos da administração direta será definida por decreto do Prefeito Municipal, observada as diretrizes e posições hierárquicas e funcionais definidas no art. 22, segundo proposta apresentada pelo respectivo titular, e deverá estabelecer:
- I o desdobramento administrativo e operacional, identificando as unidades organizacionais e o posicionamento hierárquico-funcional;
- II as competências de cada unidade organizacional integrante da respectiva estrutura básica e identificadas no desdobramento do órgão;
- III as atribuições específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência e chefia, bem como de cargos em comissão de assessoramento;
- IV as vinculações dos detentores de cargos e funções de direção, gerência, chefia e assessoramento às unidades operacionais e administrativas de estrutura organizacional.
- **Art. 23.** As regras de estruturação estabelecidas nos arts. 22 e 23 aplicase à organização administrativa das autarquias e fundações municipais, bem como às unidades organizacionais e respectivos dirigentes e gerentes.
- § 1º A estrutura básica dos órgãos da administração direta deverão ser estabelecidas até noventa dias da vigência desta Lei.
- § 2º As atribuições básicas dos cargos em comissão de direção e assessoramento são discriminadas no Anexo, e as específicas serão estabelecidas em atos do Poder Executivo e regimentos internos de órgão da administração direta ou entidade da administração indireta.

#### TÍTULO II DA ATUAÇÃO INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADA E SISTÊMICA

**Art. 24.** Para assegurar ao Poder Executivo a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos da Administração Municipal, com atuação uniforme, harmônica e independente das estruturas orgânicas que integram, as atividades de competência dos órgãos de gestão, suas atividades serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE



Lei nº 1.089/2012

Pág. 19

- I Sistema de Planejamento e Orçamento;
- II Sistema de Gestão Financeira:
- III- Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços;
- IV Sistema de Gestão de Recursos Humanos: e
- V Sistema de Gestão da Informação.
- § 1º A concepção dos sistemas de gestão compreende a existência de uma Secretaria Municipal como órgão central, com capacidade normativa e orientadora, e de unidades setoriais responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.
- § 2º As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas a que se vinculam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos ou às entidades cuja estrutura integram.
- § 3º Os sistemas serão organizados e estruturados por ato do Prefeito Municipal, o qual deverá detalhar suas áreas de atuação, as competências do órgão central e das unidades setoriais, bem com como suas vinculações funcionais e operacionais.
- **Art. 25.** O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica de aceleração do desenvolvimento econômico e social do Município e como instrumento de integração de iniciativa, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e de combate às formas de desperdício.
- Art. 26. As Secretarias Municipais elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, objetivos e quantitativos, articulados, no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
- **Art. 27.** É de responsabilidade de todas as posições hierárquicas da administração municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos financeiros, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular e documentada.
- **Art. 28.** As ações das Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Finanças e Gestão assegurarão todas as formalidades para o controle da aplicação dos recursos disponíveis, de maneira a permitir análises e avaliações do desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 20

- I a determinação de cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da administração municipal;
  - II a iniciativa de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;
  - III o controle e tomada de conta dos responsáveis por recursos públicos;
- IV a alimentação do processo decisório municipal com dados relativos ao desempenho financeiro e da execução das ações programadas;
- V a modernização institucional, mediante a proposição de normas, em grau de uniformização e de padronização.
- Art. 29. A ação administrativa se processará no âmbito da administração do Poder Executivo, em estrita observância às seguintes bases fundamentais:
- I adoção do orçamento programa como mecanismo decisório da aplicação dos recursos municipais;
- II programação e controle das atividades e ações dos órgãos e agentes públicos e a divulgação permanente dos resultados;
- III coordenação funcional, através da atuação de órgãos colegiados para discussão e deliberações das ações da Administração Municipal;
- IV descentralização administrativa do processo decisório, visando o atendimento célere das demandas de serviços.
- **Art. 30.** O funcionamento dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal será objeto de coordenação funcional sistemática da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, com o objetivo de evitar superposições de iniciativas e facilitar as comunicações entre órgãos, entidades e agentes:
- **Art. 31.** A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas da administração pública municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos que demandem decisão.

#### CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- **Art. 32.** Constituem instrumentos principais de atuação do Poder Executivo:
- I os princípios, as políticas e as diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II os programas setoriais integrados por projetos de execução descentralizada ou desconcentrada;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 21

- III o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- ${f V}-{f a}$  avaliação do cumprimento das metas anuais fixadas na execução de projetos de atividades;
  - VI o demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;
- VII o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos atividades:
  - VIII as prestações de contas anuais;
- IX os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

#### CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

- **Art. 33.** A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas pela Prefeitura Municipal obedecerão à legislação federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão as seguintes regras:
- I o setor privado será convocado, por meio de editais e avisos, e selecionado sempre que demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com o interesse público, para executar obras, serviços ou fornecer bens;
- II será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas para órgãos ou entidades municipais, a fim de que todos quantos se interessem em participar de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento;
- III as compras de bens serão processadas em obediência ao princípio da padronização e observando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantías oferecidas;
- IV a utilização do pregão eletrônico com modalidade preferencial nas compras e contratações para a Administração Municipal.

**Parágrafo único**. As compras e contratações de serviços comuns deverão ser efetivadas, preferencialmente, sob a forma de registro de preços, nos termos de regulamentação aprovada pelo Prefeito Municipal.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE:

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 22

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 34.** Os servidores públicos da administração direta e das entidades de direito público terão sua relação de trabalho submetida ao regime jurídico estatutário e vinculados à previdência social municipal.

**Parágrafo único.** As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, mediante contrato público com cláusulas uniformes, que assegure ao servidor contratado, no mínimo, os diretos referidos no § 3° do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo poderá redistribuir servidores entre órgãos da administração direta e entidade de direito público municipal, quando da a extinção e/ou quando suas competências tenham sido retomadas ou repassadas a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO V DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 36. Constituem espécies privativas de atos normativos das autoridades e titulares de órgãos, entidades e unidades do Poder Executivo:
  - I o decreto, do Prefeito Municipal;
  - II a resolução, dos Secretários Municipais e agentes equiparados;
- III a portaria, dos dirigentes superiores das autarquias e fundações e demais titulares de cargos de direção;
- IV a deliberação, dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva;
- **V** das autoridades referidas dos incisos II e III, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.
- § 1° Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários Municipais, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada órgão.
- § 2º A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie ou superior, referindo-se expressamente à ementa deste, ao número do ato alterado ou revogado e a respectiva matéria.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADÉ, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 23

Art. 37. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e dos não-normativos, quando se tiverem caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação, terá numeração iniciada anualmente.

**Parágrafo único**. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 38. Aos Secretários Municipais compete:

I – referendar atos e regulamentos de interesse direto dos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução de leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias;

 IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

 V – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras;

VI – autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aos titulares de autarquia ou fundação, âmbito de atuação da respectiva entidade, são inerentes as competências discriminadas nos incisos II, V, VI e VII deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

> CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (6 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 24

- **Art. 39.** O provimento dos cargos em comissão de direção, gerência ou de assessoramento deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo, o ensino formal, a experiência profissional e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.
- § 1º O servidor público nomeado para cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo e das vantagens pessoais e inerentes ao respectivo cargo/função, acrescido das gratificações pelo exercício do cargo em comissão e dedicação exclusiva, na forma que lhe for atribuída.
- § 2° Os servidores de órgãos e entidades de outros Municípios, de Estados ou da União, colocados à disposição da Prefeitura Municipal para exercer cargo em comissão, com ônus para a origem, perceberão, poderão optar pela remuneração do cargo de origem, percebendo as vantagens financeiras pelo exercício de cargo em comissão.
- § 3º Aos ocupantes de cargo em comissão, exceto os que perceberem subsídio, serão atribuídas a gratificação pelo exercício do cargo comissionado e a gratificação por dedicação exclusiva, na forma que dispuser o regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 40. Compete ao Prefeito Municipal, considerando as áreas ou os segmentos de atuação dos órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer:
- I os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta e respectivos dirigentes que atuarão como gestores de fundos especiais instituídos por lei, observando a correlação entre as respectivas áreas de competência e a finalidade do fundo:
- II a vinculação dos órgãos colegiados de deliberação coletiva a Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta, consideradas as respectivas áreas de atuação.

#### CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE:

CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 25

Art. 41. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e outros de mesma natureza, para atender à operacionalização e administração de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 42.** Fica revogada a Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, e demais leis que tenham promovido alteração do seu texto.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data a contar de 1° de janeiro de 2013.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2012.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO No *DIÁRIOMS* 

Edição nº <u>५५८३</u>

Data 04 / 12 / 2012

FONE: PABX (67) 3441-1250

FAX (67) 3441-1380

CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Lei nº 1.089/2012

Pág. 26

#### **ANEXO A LEI Nº 1.089/2012**

#### ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

#### DIREÇÃO INSTITUCIONAL

- o dirigir, coordenar, supervisionar, controlar as atividades específicas, administrativas e operacionais do respectivo órgão, entidade ou unidade;
- acompanhar o desenvolvimento das atividades das Gerências que lhe são vinculadas, propondo e implementando soluções para o seu bom funcionamento;
- propor normas e instruções especificas para aplicação às atividades da respectiva área de competência, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Prefeito Municipal ou autoridade imediatamente superior;
- propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para execução de tarefas ou estudo de medidas técnicas ou administrativas de interesse do respectiva órgão/entidade;
- assessorar o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal nos assuntos relacionados à respectiva área de competência e na formulação e definição de programas, planos e metas permitam o desenvolvimento da qualidade;
- o definir e propor programas e orçamentos do respectiva órgão/entidade, através de critérios técnicos, econômico-financeiros e operacionais.
- acompanhar a execução orçamentária dos projetos e atividades da respectiva área de atuação, com vistas a adequar a programação às disponibilidades de recursos, bem como alimentar o fluxo e informações destinadas às programações e reprogramações orçamentárias;
- o constituir, no âmbito das respectivas unidades, equipes de trabalho para executar atividades ou conjunto de atividades de atendimento relevante a serviços do Município;
- o administrar recursos humanos da sua área de atuação, observada as normas específicas sobre pessoal da Administração Pública Municipal, em especial:
  - indicar substituto temporário de titular de cargo em comissão ou função de confiança de unidades técnica ou administrativa sob sua subordinação, observadas as normas específicas;
  - aprovar escalas de férias, autorizar o abono ou justificativas de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, na forma da regulamentação específica;
  - pronunciar-se nas avaliações de desempenho no período do estágio probatório;
  - solicitar a apuração de infrações disciplinares e aplicação de penalidade

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

### Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.089/2012

Pág. 27

### ❖ DIREÇÃO GERENCIAL

- o responder, perante a Prefeitura Municipal, pelas atividades da área de atuação da unidade sob sua responsabilidade;
- o fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de políticas, diretrizes, programas, projetos, metas e prioridades referentes às atividades da respectiva área de atuação;
- o planejar as atividades da área ou unidade de sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas recebidas;
- o efetuar a previsão de necessidade de recursos tecnológicos, humanos, materiais e financeiros da área ou unidade de sua responsabilidade;
- o coordenar e controlar as atividades das unidades diretamente ligadas à sua área:
- o avalíar, continuamente, o desempenho os empregados sob sua subordinação. verificando eventuais necessidades de capacitação profissional e desenvolvimento pessoal:
- o emitir relatórios gerenciais, com objetividade, para divulgá-los, quando for o caso, a outras áreas da Prefeitura Municipal:
- o conhecer, observar e fazer cumprir as normas e instruções de serviços vigentes na Prefeitura Municipal, oferecendo sugestões para aperfeiçoamento;
- o manter-se permanentemente atualizado em assuntos que digam respeito à sua área de atuação:
- o manter o grau de confidencialidade das transações e procedimentos, dentro do seu nível de atuação:
- o colaborar permanentemente com os demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos pertinentes à sua área de responsabilidade;
- o autorizar solicitações de contratação de serviços, de aquisição de material e reprodução de documentos, bem como gastos à conta de recursos públicos:
- o propor viagens de empregados sob sua subordinação, observadas as normas específicas:
- o administrar recursos humanos da área ou unidade, observada as normas específicas sobre pessoal da Empresa, em especial:
- avaliar os empregados sob sua subordinação
- o dar ciência, mensalmente, através de formulário específico, das ocorrências relacionadas com a freqüência de empregados e de todas as comunicações relativas às ausências por motivos de saúde.

FONE: PABX (67) 3441-1250 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br CEP 79750-000



Lei nº 1.089/2012

Pág. 28.

#### ❖ ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL

- assessorar e apoiar o superior imediato no desempenho de suas atribuições e em assuntos de sua área de conhecimento;
- o coordenar as atividades de apoio à atuação das unidades subordinadas ao chefe imediato;
- o dispor, observadas as normas vigentes, sobre a organização interna da sua área de atuação;
- elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão do superior ou a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;
- assistir ao seu superior imediato, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;
- o organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos com o superior imediato, procedendo à sua distribuição e encaminhamento.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE